

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

Aviso n.º 437/2006 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Cadaval, e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna pública a sua deliberação de 27 de Dezembro de 2005, na sequência da deliberação de 12 de Julho de 2005, na qual foi decidido dar início à elaboração do Plano de Pormenor para a Zona Industrial da Murteira.

Assim, foi estipulado o prazo de 30 dias para formulação de sugestões, bem como para apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, foi ainda deliberado estabelecer o prazo de dois anos para elaboração do Plano de Pormenor para a Zona Industrial da Murteira.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Artistides Lourenço Sécio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Editais n.º 82/2006 (2.ª série) — AP. — *Tabela de taxas e licenças municipais — aditamento.* — Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público que, de harmonia com a deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 18 de Janeiro e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, pelo prazo de 30 dias, é submetida a apreciação pública a fixação das seguintes taxas, em aditamento à tabela de taxas e licenças municipais:

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pelos seguintes serviços:

12) Fotocópias não autenticadas:

Em euros

Formato A4 (a cores):

De uma face	0,36
Frente e verso	0,46

Formato A3 (a cores):

De uma face	0,46
Frente e verso	0,56

Formato A4:

De uma face	0,26
Frente e verso	0,36

13) Biblioteca Municipal:

a) Fotocópias não autenticadas:

Formato A4:

De uma face	0,05
De duas faces	0,10

Formato A3:

De uma face	0,10
De duas faces	0,20

b) Impressão de documentos:

Com imagens:

A preto	0,10
A cores	0,20

Só texto:

A preto	0,05
A cores	0,10

c) Digitalização de documentos:

A preto	0,20
A cores	0,40

Nota. — Suporte digital fornecido pelo utente (prévia verificação antivírus). No caso de o suporte digital ser fornecido pela Biblioteca, acresce € 0,50 por cada disquete de 1,44 Mb.

O documento poderá ser consultado na Secção de Administração Geral, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, e sobre ele podem ser formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

Editais n.º 83/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público que, de harmonia com a deliberação da Câmara tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 18 de Janeiro e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a partir da publicação do presente edital no *Diário da República* e pelo prazo de 30 dias, irá decorrer inquérito público para recolha de sugestões sobre o projecto de regulamento do cartão municipal social do concelho de Castelo de Vide.

O projecto de regulamento poderá ser consultado na Secção de Administração Geral, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

Projecto de regulamento do cartão municipal social do concelho de Castelo de Vide

1 — O cartão municipal social é emitido pela Câmara Municipal do concelho de Castelo de Vide, sendo pessoal e intransmissível.

2 — O cartão municipal social obedece a cinco critérios, em função dos rendimentos dos seus beneficiários.

3 — Os titulares do cartão municipal social usufruirão de benefícios de acordo com o critério atribuído.

4 — A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo.

5 — A adesão ao cartão municipal social é feita na Câmara Municipal, em local a designar.

6 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

Bilhete de identidade;

Duas fotografias;

Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;

Atestado da Junta de Freguesia no qual deve constar o número de eleitor e a data de emissão, local de residência e composição do agregado familiar;

Declaração das finanças comprovativa do registo de bens imóveis;

Declaração da segurança social comprovativa do rendimento social de inserção (no caso do cartão I);

Declaração comprovativa de deficiência (no caso do cartão III);

Declaração do IRS.

7 — O cartão municipal social tem a validade de dois anos e é renovável mediante a apresentação de atestado da Junta de Freguesia da área de residência e declaração de honra na manutenção das condições de atribuição do cartão.

8 — A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Castelo de Vide. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve, junto da

Câmara Municipal, fazer prova da sua titularidade, sob pena de o mesmo ser anulado.

9 — As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

10 — A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios.

11 — Todos os pedidos de adesão ou renovação poderão ser confirmados pelos Serviços de Acção Social, podendo estes solicitar outros documentos ou informações a outras entidades.

12 — Os casos omissos serão sujeitos a análise da Câmara Municipal.

Cartão I

Condições de adesão:

Serem beneficiários do rendimento social de inserção;
Não usufruir de outros rendimentos;
Não possuir bens imóveis de valor patrimonial relevante e não ser proprietário de mais de um veículo automóvel por agregado familiar;
Ter residência permanente no concelho de Castelo de Vide.

Benefícios:

Isenção de custos para obtenção do cartão social;
Desconto de 50 % nos consumos de água que não ultrapassem 5 m³ mensais, desde que o contador esteja em seu nome há pelo menos um ano;
Desconto de 50 % em todas as tarifas indexadas ao consumo de água.

Cartão II

Condições de adesão:

Ser munícipe com mais de 65 anos, com rendimento *per capita* mensal do agregado familiar maior ou igual à pensão mínima do regime geral e menor que o salário mínimo nacional;
Não usufruir de outros rendimentos;
Não possuir bens imóveis de valor patrimonial relevante e não ser proprietário de mais de um veículo automóvel por agregado familiar;
Ter residência permanente no concelho de Castelo de Vide.

Benefícios:

Isenção de custos para obtenção do cartão social;
Desconto de 50 % nos consumos de água que não ultrapassem 5 m³ mensais, desde que o contador esteja em seu nome há pelo menos um ano;
Desconto de 50 % em todas as tarifas indexadas ao consumo de água;
Acesso gratuito a espectáculos, iniciativas e programas de carácter cultural, desportivo e recreativo promovidos pela autarquia dentro do concelho, desde que para o efeito haja respectiva deliberação camarária;
Acesso gratuito a iniciativas e programas para a terceira idade, promovidos pela autarquia, dentro do concelho;
Acesso a viagens e passeios promovidos pela autarquia em colaboração com as juntas de freguesia.

Cartão III

Condições de adesão:

Munícipes que integrem agregados familiares com deficientes dependentes;
Rendimento mensal que não seja superior a dois salários mínimos nacionais;
Não usufruir de outros rendimentos;
Não possuir bens imóveis de valor patrimonial relevante e não ser proprietário de mais de um veículo automóvel por agregado familiar;
Ter residência permanente no concelho de Castelo de Vide.

Benefícios:

Isenção de custos para obtenção do cartão social;
Desconto de 40 % nos consumos de água que não ultrapassem 5 m³ mensais, desde que o contador esteja em seu nome há pelo menos um ano;
Desconto de 40 % em todas as tarifas indexadas ao consumo de água.

Cartão IV

Condições de adesão:

Serem munícipes que integrem um agregado familiar em que o rendimento mensal não seja superior a dois salários mínimos nacionais;
Não usufruir de outros rendimentos;
Não possuir bens imóveis de valor patrimonial relevante e não ser proprietário de mais de um veículo automóvel por agregado familiar;
Ter residência permanente em Castelo de Vide.

Benefícios:

Isenção de custos para obtenção do cartão social;
Desconto de 40 % nos consumos de água que não ultrapassem 5 m³ mensais, desde que o contador esteja em seu nome há pelo menos um ano;
Desconto de 40 % em todas as tarifas indexadas ao consumo de água.

Cartão V

Condições de adesão:

Serem munícipes que integrem um agregado familiar de família numerosa (mais de três filhos dependentes);
Rendimento mensal não seja superior a dois salários mínimos nacionais;
Não possuir bens imóveis de valor patrimonial relevante e não ser proprietário de mais de um veículo automóvel por agregado familiar;
Ter residência permanente no concelho de Castelo de Vide.

Benefícios:

Isenção de custos para obtenção do cartão social;
Desconto de 40 % nos consumos de água que não ultrapassem 5 m³ mensais, desde que o contador esteja em seu nome há pelo menos um ano;
Desconto de 40 % em todas as tarifas indexadas ao consumo de água.

Nota. — Nos consumos de água que ultrapassem os 5 m³ mensais, o cálculo a efectuar é de 50 % ou 40 % de desconto, conforme cartão, no 1.º escalão, e pagamento normal de tudo quanto ultrapasse os 5 m³.

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO CARTÃO MUNICIPAL SOCIAL

Cartão n.º _____ Tipo _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____
Morada: _____
Freguesia: _____
N.º de Eleitor: _____
B. Identidade: _____ Emitido em ____/____/____ pelo _____
Arquivo de Identificação de: _____

Agregado Familiar

NOME	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	RENDIMENTO MENSAL

Declaro sob compromisso de honra que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo a Câmara Municipal de Castelo de Vide a confirmar a sua exactidão.

Tenho conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do Cartão, a perda de benefícios durante três anos, para além das sanções previstas na Lei.

Castelo de Vide, ____ de _____ de ____.

O Requerente,
